



- h) Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência – SECIS;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
- j) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- l) Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;
- n) Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- o) Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
- p) Fundação Gregório de Matos – FGM.

II - unidades de Apoio Institucional Convidadas com representação facultativa:

- a) Conselho Municipal da Saúde;
- b) Câmara de Vereadores/Comissão da Saúde;
- c) Comandos em Salvador da Aeronáutica, Exército, Marinha, Polícia Militar, Bombeiros;
- d) Ministério Público da Bahia;
- e) Defensoria Pública;
- f) Conselhos Profissionais de Engenharia /CREA e de Medicina – CREMEB;
- g) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA;
- h) Companhia de Energia Elétrica da Bahia – COELBA;
- i) Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER;
- j) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- k) Fundação Osvaldo Cruz – FIOCRUZ;
- l) Universidade Federal da Bahia/Instituto de Saúde Coletiva – ISC;
- m) Secretaria da Saúde do Estado/SESAB através do GASEC – Vigilância da Saúde.

Parágrafo único. A indicação dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses será feita pelo titular do órgão ou entidade que representa.

Art. 4º As atividades do Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses são consideradas de relevância pública não prevendo qualquer tipo de jeton ou remuneração aos integrantes.

Art. 5º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle das Arboviroses funcionará pelo prazo de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período à vista de análise de desempenho e efetividade pelo órgão coordenador das atividades.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 26.266 de 17 de julho de 2015 que instituiu o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Dengue.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 31.068 de 24 de maio de 2019

Regulamenta a concessão e patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I -patrocínio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

II -apoio: ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

III -objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;

IV -patrocinador: órgão ou entidade da administração pública municipal que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

V -patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;

VI -projeto de patrocínio: iniciativa do patrocinado, descrita em proposta de patrocínio em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de patrocínio com seus respectivos valores e contrapartidas, bem como informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador com o objetivo de demonstrar a pertinência entre o projeto de patrocínio e os objetivos institucionais do patrocinador, o potencial do projeto de patrocínio de atingir os objetivos de que trata o inciso III deste art. 2º e a experiência e capacidade dos realizadores do projeto;

VII -contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a)exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b)iniciativas de natureza comercial oriundas dessa associação;

c)autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

d)adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental.

VIII - contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 3º Não são considerados patrocínio para os fins deste Decreto:

I -a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II -qualquer tipo de doação;

III -projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV -o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

V -o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VI -a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII -a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

VIII -a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 4º Poderão ser objeto de patrocínio por parte do Poder Executivo Municipal projetos que atendam ao interesse público e que estejam de acordo com a legislação pátria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I -tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

II -tenha sido definitivamente condenada:

a)por ato de improbidade administrativa;

b)por crime contra a Administração Pública;

III -possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;

IV -não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;

V -possua prestação de contas anterior reprovada.

Seção III**Do Comitê de Patrocínios**

Art. 11. Fica criado o Comitê de Patrocínios de Salvador, de caráter consultivo, com a finalidade de coordenar as ações de patrocínio dos órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo para o funcionamento do Comitê.

Art. 12. O Comitê de Patrocínios de Salvador terá a seguinte composição:

- I -01 representante do Gabinete do Prefeito, que o coordenará;
- II -01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
- III -01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- IV -01 representante da Fundação Gregório de Mattos - FGM;
- V -01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer - SEMTEL.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal com o objetivo de dirimir as questões técnicas dos projetos.

Art. 13. Compete ao Comitê:

- I -manifestar-se sobre as propostas de patrocínio submetidas à sua apreciação, observadas as normas deste Decreto;
- II -identificar e propor a difusão de boas práticas na área de patrocínios;
- III -contribuir para o aprimoramento de processos e métodos de exame e seleção de projetos e de avaliação de patrocínios.

Parágrafo único. O Comitê deliberará sobre as ações de patrocínio que ultrapassem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que, até este valor, a aprovação será de competência dos órgãos responsáveis pela concessão do patrocínio.

CAPÍTULO III**DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO****Seção I****Do Contrato de Patrocínio**

Art. 14. Do contrato de patrocínio deverá constar, no mínimo as seguintes cláusulas:

- I -identificação e qualificação das partes;
- II -o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III -o local onde se realizará o projeto (evento);
- IV -as contrapartidas oferecidas pelo patrocinado;
- V -data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI -as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII -a forma de prestação de contas, quando for o caso;
- VIII -a vedação de remuneração de servidores públicos;
- IX -o foro do Município de Salvador para dirimir as questões contratuais.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio serão celebrados conforme modelo previamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, sendo insuscetíveis de renovação e devendo ser realizado procedimento específico para cada projeto de patrocínio, ainda que este se repita com periodicidades e características semelhantes.

Seção II**Da Prestação de Contas**

Art. 15. Aquele que receber recursos financeiros do Poder Executivo Municipal para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- I -do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;
- II -do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III -da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;
- IV -da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 16. Para a prestação de contas do patrocínio, o patrocinador exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato, bem como Relatório contendo os objetivos alcançados, notadamente em relação ao público atingido quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, bem como de negócios gerados direta ou indiretamente através do projeto patrocinado.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se, ainda, quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública.

CAPÍTULO II**DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE PATROCÍNIO****Seção I****Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município**

Art. 6º Os projetos promovidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto neste Decreto.

Art. 7º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

- I -a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;
- II -a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;
- III -a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;
- IV -o reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;
- V -a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;
- VI -a vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII -a vedação da concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração;
- VIII -a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado;

Art. 8º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, a marca do patrocinador.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Seção II**Das Propostas de Patrocínio**

Art. 9º A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

- I - por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;
- II - mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

§ 1º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e deverá conter no mínimo:

- I -período para apresentação das propostas;
- II -prazo para análise da proposta;
- III -critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV -valores destinados à concessão de patrocínios;
- V -documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI -modelo da Proposta de Patrocínio.

§ 2º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I -proposta de patrocínio, observado o disposto no art. 2º, inciso VI;
- II -os documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;
- III -comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio com o Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As propostas de patrocínio deverão ser encaminhadas para os órgãos municipais cuja finalidade esteja relacionada à temática do projeto apresentado.

§ 1º O órgão municipal indicado no caput deverá proceder à análise da solicitação, com base nas disposições deste Decreto e da legislação vigente.

§ 2º O patrocinador deverá apresentar junto com proposta de patrocínio, elementos que, dentre outros, evidenciem a conveniência e oportunidade de patrocinar o projeto e os retornos que são esperados com a exposição da marca do patrocinador, bem como, no que couber, a avaliação acerca da necessidade de patrocínio pelo poder público.

§ 3º A análise dos aspectos jurídicos será realizada pela Procuradoria Geral do Município na Administração Direta e pelas Assessorias Jurídicas das Autarquias e Fundações na Administração Indireta.



Parágrafo único. Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável à matéria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Gabinete do Prefeito poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM editará e manterá atualizado manual de uso da marca da Prefeitura Municipal de Salvador em patrocínios.

Art. 19. Os casos não previstos serão analisados e decididos pelo Comitê de Patrocínio de Salvador de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando as suas disposições aos processos de solicitação de patrocínio já em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As
Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 24 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **SAMIRA ZAHARA MARIETE MAMEDE**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Diretoria de Proteção Social Básica/DPSB, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MARIA CAROLINA REBOUÇAS SANTOS FIUZA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência Social Cidade Baixa/Liberdade/São Caetano, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ADRIANA CRISTINA PEREIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Coordenadoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, LUCIA MARIA SANTOS DE CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeada, desde 16/04/2019, **LUANA SANTOS ALENCAR RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Gestão de Projetos, da Diretoria de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeado, desde 16/04/2019, **RONALDO FRAGA DE OLIVEIRA LOPES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Articulação Interinstitucional, da Diretoria de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JOSÉ RICARDO DOS SANTOS JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, Grau 54, da Diretoria de Proteção Social Especial/DPSE, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 13/05/2019, **AMANA SANTANA DE JESUS**, do cargo em comissão de Subcoordenador II, da Subcoordenadoria da Estratégia da Saúde da Família – Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 22/05/2019, **CONSUELO DA SILVA CASALES**, do cargo em comissão de Subcoordenador III, da Subcoordenadoria de Apoio Técnico e Administrativo – Coordenadoria Administrativa – Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 12254/2018 – SMS e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 19/07/2018, o servidor **ANTONIO RICARDO CARDIA FERRAZ DE ANDRADE**, matrícula 988.792, do Cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Médico Clínico, código 96020, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 4446/2018 – SEMOP e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 31/08/2018, o servidor **JOSÉ MIGUEL DE JESUS MONTEIRO**, matrícula 813608, do Cargo de Agente de Salvamento Aquático, na Área de Qualificação de Agente de Salvamento Aquático, código 62001, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 535/2017-SEMOP,

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de demissão a servidora **ANNE GABRIELA COSTA NASCIMENTO SANTOS**, matrícula 813672, do cargo de Agente de Salvamento Aquático, na área de qualificação de Agente de Salvamento Aquático, Código 62001, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com fulcro no art. 176, II, combinado com o artigo 178 da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 186/1 combinado com os artigos 215 § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo disciplinar constante do processo 2592/2012 – SMED,

R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de demissão, a servidora **ANA CLAUDIA NERI BASTOS**, matrícula 876040, Coordenador Pedagógico I, Código 8041, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com fulcro no Artigo 176, inciso II, combinado com o Artigo 178 da Lei Complementar nº 01/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a pedido, desde 06/05/2019, **CARLOS FRANCISCO NOVOA SANTOS**, do cargo em comissão de Gestor de Núcleo II, do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de maio de 2019.